



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Capitão Antonio Leite, 83, Centro, Coremas-PB, CEP: 58770-000
CNPJ 08939936/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 715/2026

RECEBIDO
NO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 07 de 2026
Elyza Edmaris da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CM
CPF: 070.830.364-11

Câmara Municipal de Coremas - Paraíba	
APROVADO	
9ª	Sessão ORDINÁRIA
05	de 05 de 26
Elyza Edmaris da Silva	
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CM	
CPF: 070.830.364-11	

Dispõe sobre a instituição do Programa Educador Social Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coremas/PB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coremas/PB, com finalidade de apoio complementar e não substitutivo às atividades educacionais da rede pública municipal.

Art. 2º O serviço prestado no âmbito deste Programa:

- I - possui natureza estritamente voluntária, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998;
- II - não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário;
- III - não caracteriza relação de trabalho, prestação de serviço ou contratação administrativa.

Art. 3º É vedada a utilização do educador social voluntário para suprir carência de servidores públicos efetivos, temporários ou terceirizados, especialmente em funções permanentes da administração.

Art. 4º O serviço voluntário será formalizado mediante Termo de Adesão.

Art. 5º A participação no Programa:

- I - não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas semanais;
- II - não implicará cumprimento de jornada fixa ou controle de ponto;
- III - não estabelecerá relação de subordinação hierárquica típica de vínculo empregatício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Capitão Antonio Leite, 83, Centro, Coremas-PB, CEP: 58770-000
CNPJ 08939936/0001-94

Parágrafo único. A atuação dar-se-á de forma colaborativa, sem subordinação direta.

Art. 6º O educador social voluntário fará jus a bolsa-auxílio no valor de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais), com natureza indenizatória.

Art. 7º As atividades serão de caráter auxiliar e complementar, sem substituição de profissionais da educação.

Art. 8º A seleção será por chamamento público simplificado.

Art. 9º Não haverá vínculo trabalhista ou previdenciário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

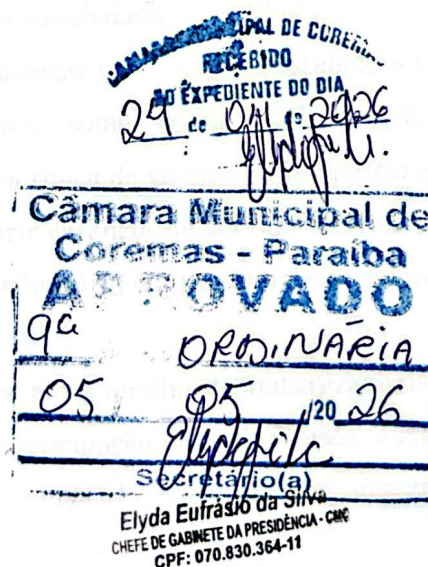
Art. 11 As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400
Assinado de forma digital por EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400
Dados: 2026.04.24 10:02:01 -03'00'

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Capitão Antonio Leite, 83, Centro, Coremas-PB, CEP: 58770-000
CNPJ 08939936/0001-94
JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 04 de 2026
[Assinatura]

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa Educador Social Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Coremas/PB.

A proposta tem como objetivo fortalecer as ações educacionais da rede pública municipal por meio da participação da comunidade, promovendo um ambiente mais colaborativo e inclusivo, sem, contudo, substituir ou precarizar o trabalho dos profissionais da educação.

O Programa está fundamentado na Lei Federal nº 9.608/1998, que disciplina o serviço voluntário no Brasil, garantindo segurança jurídica à Administração Pública e aos participantes. Nesse sentido, o projeto deixa expressamente consignado que a atividade voluntária não gera vínculo empregatício, não caracteriza relação de trabalho e não substitui servidores públicos, evitando qualquer desvio de finalidade ou afronta aos princípios da administração pública.

A criação do Educador Social Voluntário visa ampliar o suporte às atividades pedagógicas, contribuindo em ações complementares, como acompanhamento de alunos, apoio em projetos educacionais, atividades culturais e de integração social. Trata-se de medida que valoriza a participação cidadã e o engajamento comunitário na educação, promovendo maior aproximação entre escola e sociedade.

Importante destacar que o projeto estabelece limites claros para a atuação dos voluntários, como carga horária reduzida, ausência de subordinação hierárquica típica de vínculo empregatício e vedação expressa à sua utilização para suprir carência de servidores. Tais previsões reforçam o caráter genuinamente voluntário do programa e resguardam a legalidade da iniciativa.

A previsão de bolsa-auxílio de natureza indenizatória tem como finalidade viabilizar a participação dos voluntários, auxiliando no custeio de despesas básicas decorrentes da atuação, sem descaracterizar o caráter voluntário da atividade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Capitão Antonio Leite, 83, Centro, Coremas-PB, CEP: 58770-000
CNPJ 08939936/0001-94

Ademais, a seleção por meio de chamamento público simplificado assegura transparência, isonomia e ampla participação da população interessada, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se medida de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento da educação municipal, o incentivo à cidadania ativa e a melhoria do ambiente escolar, sem gerar impactos indevidos na estrutura administrativa ou nas relações de trabalho.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400
Assinado de forma digital por
EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400
Dados: 2026.04.24 10:01:28 -03'00'

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

